



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 877/2015 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0180/15.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa dos nobres Vereadores Alessandro Guedes e Laércio Benko, que cria a Subprefeitura José Bonifácio/Parque do Carmo e altera os limites territoriais da Subprefeitura de Itaquera.

Nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei que se insere no âmbito da competência municipal para legislar sobre assuntos predominantemente locais (art. 30, inciso I, da Constituição Federal).

Por interesse local, conforme Dirley da Cunha Junior (In "Curso de Direito Constitucional", 2ª edição, Salvador, Juspodivm, p. 841), entende-se, não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato. Mais precisamente, explana a jurista Fernanda Dias Menezes de Almeida (In "Competências na Constituição de 1988", 6ª edição, São Paulo, Atlas, p. 98), o seguinte:

(...) Já se percebe, pois, que muito da problemática das competências municipais gira necessariamente em torno da conceituação do que seja esse "interesse local", que aparece na Constituição substituindo o "peculiar interesse" municipal do direito anterior.

A respeito desta última expressão já se solidificara toda uma construção doutrinária, avalizada pela jurisprudência de nossos Tribunais, no sentido de fazer coincidir o peculiar interesse com o interesse predominante do Município.

Com efeito, como se depreende da justificativa, a finalidade precípua da proposta é estimular o progresso e desenvolvimento da região, que conta com cerca de 110 mil habitantes.

Ainda nos termos da justificativa, a propositura possui grande relevância pelo fato de que a região abrangida, situada no extremo leste da cidade, é caracterizada por grande densidade demográfica e intenso histórico de exclusão social. Nesse diapasão, a criação da Subprefeitura de José Bonifácio/Parque do Carmo teria o condão de propiciar a prestação de serviços públicos de melhor qualidade, além de aproximar o administrado do Poder Público, agregando, portanto, eficiência à atuação estatal.

Nesse sentido, é clara a aplicação que a proposta pretende dar ao Princípio da Eficiência, que deve nortear toda a política pública. A respeito, ensina José dos Santos Carvalho Filho que "é tanta a necessidade de que a Administração atue com eficiência, curvando-se aos modernos processos tecnológicos e de otimização de suas funções, que a Emenda Constitucional nº 19/98 incluiu no art. 37 da CF o princípio da eficiência entre os postulados principiológicos que devem guiar os objetivos administrativos." (in Manual de Direito Administrativo. 23ª Ed. Editora Lúmen Júris. 2010. p. 365).

No mais, a aprovação da proposta se submete à disciplina do artigo 40, § 3º, inciso XII da Lei Orgânica do Município, dependendo de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Pelo exposto, somos pela LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 27/05/2015.

Alfredinho - PT

Conte Lopes - PTB - Relator

Ari Friedenbach - PROS
Arselino Tatto - PT
David Soares - PSD - contrario
Eduardo Tuma - PSDB
George Hato - PMDB
Marcos Belizário - PV
Sandra Tadeu - DEM - contrário

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 28/05/2015, p. 81

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.